

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

, com sede em , pessoa colectiva n.º ,
representada pelo(a) Dr. (ou/título) , com poderes
para a celebração do presente Protocolo, adiante designada por **Entidade Receptora**;

e

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES, com sede na Travessa da Trindade, n.º 16, 5º A,
1200-469 Lisboa, pessoa colectiva n.º 508968291, representada pelo Senhor Bastonário,
Professor Doutor Telmo Mourinho Baptista e pelo Vice-Presidente, Professor Doutor Samuel
Silvestre Antunes, adiante designada por **OPP**;

considerando que:

- a) o estágio profissional é um requisito indispensável da formação profissional do psicólogo;
- b) a atribuição da qualidade de membro efectivo da OPP depende da realização de estágio profissional, tal como referido no Regulamento de Estágios Profissionais;

a **Entidade Receptora** e a **OPP** estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração,
nos termos dos números seguintes:

1º

(OBJECTO)

Constitui objecto do presente protocolo a parceria entre a Entidade Receptora e a OPP,
visando estabelecer condições para proporcionar ao(s) psicólogo(s) estagiário(s) condições de
realização de estágio profissional devidamente adequado ao seu grau de formação e
devidamente definido no plano de estágio.

2º

(RESPONSABILIDADE)

1. A selecção dos psicólogo(s) estagiário(s) a integrar em situação de estágio profissional é da
inteira responsabilidade da Entidade Receptora, não podendo ser imputada à OPP qualquer
responsabilidade pela monitorização desse processo ou reportada qualquer queixa ou
reclamação concernente ao mesmo.

2. A publicitação de vagas disponíveis para integração de psicólogo(s) estagiário(s) deverá remeter exclusivamente para as condições de realização de estágio profissional previstas no Regulamento de Estágios Profissionais, independentemente das demais condições da Entidade Receptora ou serviços por ela disponibilizados, nomeadamente, promoção de cursos de formação na área da Psicologia.

3º

(DURAÇÃO)

1. O presente protocolo proporciona o enquadramento para a realização de estágios profissionais com a duração de 12 meses/ 18 meses
2. Os estágios profissionais deverão observar, no mínimo, 1.600 horas ou 2.400 horas no exercício de actividades específicas da Psicologia, consoante o estágio tenha uma duração máxima de 12 ou 18 meses, respectivamente.
3. Pelo menos dois terços do período de estágio serão realizados em regime presencial, podendo as restantes horas ser realizadas em regime não presencial.
4. O curso de formação obrigatório, associado ao estágio profissional, é directamente organizado pela Ordem ou através das suas delegações regionais e está incluído na totalidade das horas acima referidas.

4º

(LOCAL E HORÁRIO)

1. O exercício das actividades referidas nos números 1 a 3 da cláusula anterior desenvolve-se em instalações da Entidade Receptora.
2. Durante o período em que decorre o estágio profissional, o(s) psicólogo(s) estagiário(s) estão sujeitos às regras de funcionamento da Entidade Receptora, no que respeita a horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e demais procedimentos internos.

5º

(SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS)

Durante o período em que decorre o estágio profissional, o(s) psicólogo(s) estagiário(s) estão abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais que se encontre contratado pela entidade receptora.

6º

(DEVERES DA ENTIDADE RECEPTORA)

É da responsabilidade da Entidade Receptora:

- a) Disponibilizar à OPP informação detalhada acerca da sua área de actuação;
- b) Informar a OPP do número de vagas/oportunidades de estágio profissional disponibilizadas;
- c) Proporcionar ao(s) psicólogo(s) estagiário(s) condições de realização de estágios que se traduzam em mais-valias para a sua formação, permitindo a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica, o desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas concretos e a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da actividade da Psicologia, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal;
- d) Favorecer a integração do(s) psicólogo(s) estagiário(s), disponibilizando o apoio logístico necessário à prossecução das actividades previstas no plano de estágio;
- e) Ter em conta, na atribuição e distribuição de tarefas ao(s) psicólogo(s) estagiário(s), as datas de conclusão do estágio profissional;
- f) Cooperar com os orientadores de estágio;
- g) Comunicar à OPP, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer facto irregular relevante, concernente à realização do estágio;
- h) Proporcionar uma quantia remuneratória ao(s) psicólogo(s) estagiário(s) que, a título excepcional, podem aceitar que o estágio profissional não seja remunerado;
- i) avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir eventuais alterações.

2. O dever referido na alínea h) do número anterior pode ser dispensado, a título excepcional, desde que o(s) psicólogo(s) estagiário(s) der(em) o seu consentimento.

7º

(DEVERES DA ORDEM)

É da responsabilidade da OPP:

- a) Divulgar o número de oportunidades de estágios disponibilizado pela Entidade Receptora;
- b) Encaminhar o(s) psicólogo(s) estagiário(s) para a Entidade Receptora, na observância da compatibilidade entre as suas competências e expectativas e os requisitos necessários para o preenchimento da(s) vaga(s) disponibilizada(s);
- c) Assegurar, organizar e fiscalizar os estágios profissionais;
- d) No caso de o orientador ser externo à Entidade Receptora, facilitar, sempre que necessário a articulação entre ambos;
- e) Notificar a Entidade Receptora de eventual suspensão ou prorrogação de estágios profissionais em curso;
- f) Avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir eventuais alterações;

8º

(NATUREZA DO VÍNCULO)

1. O presente protocolo não gera qualquer vínculo laboral entre as partes.
2. O acolhimento de ao(s) psicólogo(s) estagiário(s) não gera qualquer vínculo laboral entre a Entidade Receptora e o(s) estagiário(s).

9º

(CESSAÇÃO DO CONTRATO)

O presente protocolo poderá cessar a qualquer momento, por acordo escrito e por denúncia de qualquer das partes, desde que a cessação da colaboração não implique a suspensão de estágio profissional em curso e seja comunicada com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua produção de efeitos.

10º

(PREVALÊNCIA E CASOS OMISSOS)

1. Em caso de contradição entre o previsto no presente Protocolo e no Regulamento de Estágios Profissionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses aprovado pelo despacho da Senhora Ministra da Saúde a 20 de Setembro de 2010, publicado na 2ª Série do Diário da República de 20 de Outubro de 2010, prevalece o disposto no segundo.
2. Nas demais situações não especificamente reguladas no presente protocolo é aplicável o disposto no Regulamento de Estágios identificado no número anterior.

Este protocolo de colaboração é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos intervenientes.

Lisboa, ___ de _____ de 20__

A Entidade Receptora:

A Ordem dos Psicólogos Portugueses: